



## **RESOLUÇÃO Nº 1.316/2018**

Publicada no D.O.E. de 29-03-2018, p. 49

**Altera a Resolução CONSU nº 1.114/2015, que autoriza a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para discentes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º, combinado com o artigo 11, inciso III do Regimento Geral da UNEB e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603180053430, após parecer favorável do relator designado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução CONSU nº 1.114/2015, que autoriza a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para discentes da UNEB.

**Art. 2º.** Autorizar a concessão de quantitativo de até 1.050 (hum mil e cinquenta) unidades de bolsa auxílio por ano, a discentes regulamente matriculados em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes a pré-requisito e/ou conclusão de cursos ofertados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), prioritariamente procedentes do sistema de reserva de vagas para negros e indígenas, bem como aos comprovadamente de baixo poder aquisitivo, nas seguintes modalidades:

**I-** Bolsa Auxílio, categoria Complementar: Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) bolsas individuais no valor R\$300,00 (trezentos reais), creditados, em até 10 (dez) parcelas no exercício financeiro vigente, aos estudantes da primeira graduação moradores de residência universitária, devidamente, selecionados por Comissão de Assistência Estudantil nos Departamentos ou Campi com base em edital reconhecido pela PRAES/UNEB;

**II-** Bolsa Auxílio, categoria Permanência: Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) bolsas individuais no valor R\$400,00 (quatrocentos reais), creditados, em até 08 (oito) parcelas no exercício financeiro vigente, aos estudantes da primeira graduação, devidamente selecionados via edital comum através da Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Auxílio Estudantil PRAES/UNEB; e,

**III-** Bolsa Auxílio, categoria Emergência: Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) bolsas individuais no valor R\$500,00 (quinhentos reais), aos discentes devidamente avaliados por equipe biopsicossocial da PRAES/UNEB advindos de demandas vinculadas a caso de força maior.

**§ 1º.** A solicitação referente à Bolsa Auxílio-Emergência poderá ser feita a qualquer tempo, dentro do período de integralização curricular, podendo o discente ser contemplado com 01 (uma) a até 03 (três) parcelas, conforme encaminhamento de parecer da equipe biopsicossocial da PRAES, e disponibilidade orçamentária-financeira.

**§ 2º.** Os estudantes contemplados com o programa de Bolsa-Auxílio da PRAES poderão acumular bolsa meritocrática no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, respeitado os editais que promovem.

**§ 3º.** O discente só fará jus à percepção de uma Bolsa Auxílio PRAES de uma única categoria, sendo, vedado também o acúmulo com estágio remunerado e/ou programa de bolsa permanência em nível estatal.

**Art. 3º.** A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

**Art. 4º.** Caso a PRAES efetue parceria e/ou convênio com instituição de fomento, cujo objeto seja auxílio pecuniário para estudantes de graduação, poderá analisar a possibilidade de ampliação de ofertas de bolsas.

**Art. 5º.** O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas será fixado mediante planejamento anual de orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) autorizado pela Reitoria.

**Art. 6º.** Cabe à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para estudantes de graduação da UNEB:

I- A política de vagas de qualquer modalidade Bolsa Auxílio PRAES/UNEB será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil PRAES/UNEB, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária; e,

II- É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, bem como alteração de modalidade de benefício desde que em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

**Art. 7º.** As condições de ingresso, manutenção e exclusão de beneficiário serão realizadas conforme critérios estabelecidos em Edital.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nº 1.040/2014 e 1.114/2015.

Gabinete da Presidência do CONSU, 28 de março de 2018.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU